



Golem Fundo de Investimento em Direitos
Creditórios
CNPJ: 49.543.554/0001-24

Relatório dos Auditores Independentes sobre as
Demonstrações Financeiras

Demonstrações financeiras em 31 de julho de 2025

RT 793/2025

Golem Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	1
--	---

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira	5
Demonstração do resultado	6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....	7
Demonstração dos fluxos de caixa.....	8
Notas explicativas às demonstrações financeiras	9

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Aos

Cotistas e Administrador do

Golem Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Administrado pela Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários)

São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Golem Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo”)**, que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de julho de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Golem Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** em 31 de julho de 2025, o desempenho de suas operações e de seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Desenquadramento do Fundo

Conforme Nota Explicativa nº 5, em 31 de julho de 2025, o Fundo não possuía investimentos em Direitos Creditórios. De acordo com a Resolução CVM nº 175, em seu Anexo Normativo II, um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) deve manter parcela superior a 50% de seu patrimônio líquido aplicada em Direitos Creditórios.

Portanto, considerando a norma vigente, o Fundo encontra-se desenquadrado em relação aos limites mínimos de concentração de carteira estabelecidos. Ressaltamos, contudo, que nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

O desenquadramento verificado está relacionado à deliberação, mencionada na Nota Explicativa nº 17 – Deliberações em Assembleias de Cotistas, que aprovou, em 28 de julho de 2025, a liquidação antecipada do Fundo, a ser efetivada em data subsequente à data-base.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria (“PAA”) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em títulos públicos

Em 31 de julho de 2025, o Fundo possuía aplicações em títulos públicos no montante de R\$ 1.204, equivalente a 96,70% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando o impacto direto na mensuração do valor justo das cotas do Fundo e devido à materialidade no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, a carteira de investimentos em títulos públicos foi considerada como um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria sobre os direitos creditórios incluíram, mas não foram limitados a:

- Verificação da custódia dos títulos e valores mobiliários e operações compromissadas;
- Verificação das informações divulgadas nos sistemas do órgão custodiante da posição de títulos públicos e privados detida pelo Fundo;
- Verificação da correta valorização dos investimentos através das cotações, indexadores e parâmetros divulgadas no mercado;
- Realização do teste de movimentação dos saldos para validação do resultado com os títulos e valores mobiliários e operações compromissadas investidos; e
- Avaliamos as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de títulos públicos, consideramos que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotadas pela Administradora do Fundo para apuração e registro dos Fundos Investidos são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável, dentro das prerrogativas previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de

nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC - RJ – 4080/O-9

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cláudio Silva Foch', is written over a light blue horizontal line.

Cláudio Silva Foch

Contador - CRC-RJ - 102.455/O-4

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**CNPJ: 49.543.554/0001-24**

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração da Posição Financeira em 31 de julho de 2025 e 2024*(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)*

	31/07/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/07/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	79	6,35	97	0,07
Disponibilidades	79	6,35	97	0,07
Banco conta movimento	79	6,35	97	0,07
Títulos e valores mobiliários	1.204	96,70	302	0,22
Títulos públicos federais	1.204	96,70	302	0,22
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	1.204	96,70	302	0,22
Direitos creditórios	-	-	135.742	99,79
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	-	-	135.742	99,79
Direitos creditórios a vencer	-	-	135.742	99,79
Valores a receber	6	0,48	20	0,01
Direitos creditórios a liquidar	-	-	-	-
Despesas antecipadas	6	0,48	20	0,01
Outros valores a receber	-	-	-	-
Total do ativo	1.289	103,53	136.161	100,09
Passivo				
Valores a pagar	44	3,53	122	0,09
Taxa de administração	8	0,64	8	0,01
Taxa de gestão	20	1,61	43	0,03
Taxa de custódia	10	0,80	41	0,03
Despesas com auditoria	6	0,48	-	-
Taxa de fiscalização CVM	-	-	30	0,02
Total do passivo	44	3,53	122	0,09
Patrimônio líquido	1.245	100,00	136.039	100,00
Total do passivo e do patrimônio líquido	1.289	103,53	136.161	100,09

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração do Resultado dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 10/01/2025 a 31/07/2025	Período de 01/08/2024 a 09/01/2025	Exercício findo em 31/07/2024
Composição do resultado dos períodos/exercício			
Direitos creditórios	1.044	(15.258)	131.988
Resultado com direitos creditórios	402	(14.616)	131.988
Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação	642	(642)	-
Títulos e valores mobiliários	39	404	46
Títulos públicos federais	39	404	46
Apropriação de rendimentos	26	418	46
Ajuste ao valor justo	13	(14)	-
Outras receitas operacionais	-	11	-
Outras receitas	-	11	-
Demais despesas	(284)	(420)	(849)
Taxa de administração	(31)	(17)	(52)
Taxa de gestão	(141)	(214)	(456)
Taxa de custódia	(71)	(144)	(322)
Taxa de fiscalização CVM	(3)	-	(13)
Despesas de publicação - Anbima	(1)	(2)	(2)
Despesas com auditoria	(12)	(5)	(4)
Outras despesas	(25)	(38)	-
Resultado líquido dos períodos/exercício	799	(15.263)	131.185

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Período de 10/01/2025 a 31/07/2025	Período de 01/08/2024 a 09/01/2025	Exercício findo em 31/07/2024
Patrimônio líquido no início dos períodos/exercício	120.776	136.039	4.354
Total de 4.783,833907 cotas subordinadas a R\$ 25.246,749037 cada	120.776	-	-
Total de 4.783,833907 cotas subordinadas a R\$ 28.437,172903 cada	-	136.039	-
Total de 4.770,071376 cotas subordinadas a R\$ 912,627425 cada	-	-	4.354
Emissão de cotas	-	-	500
Total de 13,762531 cotas subordinadas	-	-	500
Resgate de cotas	(42.297)	-	-
Total de 1.674,344926 cotas subordinadas	(42.297)	-	-
Cotas amortizadas	(78.033)	-	-
Cotas subordinadas	(78.033)	-	-
Patrimônio líquido antes do resultado dos períodos/exercício	446	136.039	4.854
Resultado líquido dos períodos/exercício	799	(15.263)	131.185
Patrimônio líquido no final dos períodos/exercício	1.245	120.776	136.039
Total de 3.109,488981 cotas subordinadas a R\$ 400,423799 cada	1.245	-	-
Total de 4.783,833907 cotas subordinadas a R\$ 25.246,749037 cada	-	120.776	-
Total de 4.783,833907 cotas subordinadas a R\$ 28.437,172903 cada	-	-	136.039

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09
(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 10/01/2025 a 31/07/2025	Período de 01/08/2024 a 09/01/2025	Exercício findo em 31/07/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado líquido dos períodos/exercício	799	(15.263)	131.185
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa			
(-/+) Rendimento dos direitos creditórios	(402)	14.616	(131.988)
(-/+) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(642)	642	-
(-) Rendimentos com títulos públicos federais	(26)	(418)	(46)
(-/+) Ajuste ao valor justo de títulos públicos federais	(13)	14	-
(+) Taxa de administração não liquidada	8	1	8
(+) Taxa de gestão não liquidada	20	10	43
(+) Taxa de custódia não liquidada	10	10	41
(+) Outros valores a pagar	6	-	-
(=) Resultado ajustado	(240)	(388)	(757)
Redução em direitos creditórios	121.528	-	-
Redução/(aumento) em títulos e valores mobiliários	40.182	(40.641)	352
(Aumento)/redução em outros valores a receber	(6)	20	(18)
(Redução)/aumento de outros valores a pagar	(41.196)	41.053	(4)
Caixa líquido das atividades operacionais	120.268	44	(427)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
(+) Emissão de cotas	-	-	500
(-) Resgate de cotas por cisão	(42.297)	-	-
(-) Amortizações de cotas	(78.033)	-	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	(120.330)	-	500
Variação no caixa e equivalentes de caixa	(62)	44	73
Caixa e equivalentes de caixa no início dos períodos/exercício	141	97	24
Caixa e equivalentes de caixa no final dos períodos/exercício	79	141	97
Variação no caixa e equivalentes de caixa	(62)	44	73

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Golem Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios ("Fundo, Classe ou Classe Única"), é um fundo de investimento em direitos creditórios, iniciou suas atividades em 10 de março de 2023, constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo seu Regulamento, pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175/22 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Regulamento, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22. O Fundo contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I do Regulamento.

O Fundo contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao Regulamento (a "Classe").

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos no Anexo, ao regulamento, da Classe, de acordo com a Política de Investimento descrita no Regulamento, conforme previsto na Resolução CVM 175. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedor, emissor e tipo de Direito Creditório, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN nº 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Base para apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas para o período de 10 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) a 31 de julho de 2025, e foram aprovadas pela administração em 14 de outubro de 2025.

3. Principais práticas contábeis

i. Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de prestação de serviços é reconhecida quando seu valor puder ser mensurado de forma confiável e todos os riscos e benefícios são transferidos para o comprador.

ii. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações interfinanceiras de liquidez de curto prazo de alta liquidez, caso haja, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

iii. Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

iv. Títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (“curva”) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos e quando existirem efetivas negociações no mercado. São classificados, em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

- **Títulos para negociação** – Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos foram reconhecidos no resultado; e
- **Títulos mantidos até o vencimento** – Incluíam os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

v. Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Apropriação de rendimentos”. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em “Resultado nas negociações”, quando aplicável.

vi. Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**CNPJ: 49.543.554/0001-24**

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024**

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

Os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento.

vii. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM nº 489. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A classificação dos direitos de crédito elegíveis de um mesmo devedor ou grupo econômico deve ser definida em função daquela que apresentar maior risco (efeito vagão). O percentual de provisão sobre o valor dos direitos de crédito adquiridos antes de ser reduzido qualquer valor provisionado será calculada da seguinte maneira:

Faixa	Prazo	% Provisão
A	De 0 a 1 dia	0,00%
B	De 2 a 30 dias	0,53%
C	De 31 a 60 dias	10,15%
D	De 61 a 90 dias	26,19%
E	De 91 a 120 dias	75,90%
F	De 121 a 365 dias	89,01%
WOP	Acima de 366 dias	100,00%

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**CNPJ: 49.543.554/0001-24**

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024**

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Títulos e valores mobiliários

A composição dos títulos e valores mobiliários em 31 de julho de 2025, 09 de janeiro de 2025 (cisão) e em 31 de julho de 2024 está assim apresentada:

Títulos e valores mobiliários	Saldo em 31/07/2025		
	Valor de mercado	Resultado	Faixa de vencimento
Títulos públicos federais			
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	1.204	26	Acima de 1 ano
Total	1.204	26	
Saldo em 09/01/2025			
Títulos e valores mobiliários	Valor de mercado	Resultado	Faixa de vencimento
Títulos públicos federais			
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	41.347	418	Acima de 1 ano
Total	41.347	418	
Saldo em 31/07/2024			
Títulos e valores mobiliários	Valor de mercado	Resultado	Faixa de vencimento
Títulos públicos federais			
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	302	46	Acima de 1 ano
Total	302	46	

5. Instrumento financeiro derivativos

A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

6. Direitos creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios caracterizados como não padronizados, nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175/22. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso. A aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe ("Revolvência") será permitida na forma do Regulamento.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Classe não poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas.

A originação e a cessão dos Direitos Creditórios à Classe observarão os procedimentos descritos a seguir:

a) para todos Direitos Creditórios:

- a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e Política de Investimento da Classe, analisará os Direitos Creditórios a fim de aprová-la ou não;
- o Custodiante verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- a Administradora acompanhar toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
- cumpridas e aprovadas as etapas acima, será assinado o respectivo Termo de Cessão ou Termo de Endosso pela Administradora, cedente ou endossante, conforme o caso, e a Gestora como interveniente anuente;
- no ato da assinatura do Termo de Cessão ou Termo de Endosso, o Custodiante liquidará o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente ou à Instituição Financeira, conforme o caso.

Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos deverão ser recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe. Transferência da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos Endossantes ou Cedentes correspondentes, nos termos da legislação cambiária aplicável.

A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe pagará ao respectivo Endossante ou Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Endosso ou no Contrato de Cessão e respectivo Termo de Endosso ou Termo de Cessão.

Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**CNPJ: 49.543.554/0001-24**

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024**

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Classe adquirirá Direitos Creditórios, os quais compreenderão ainda todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Cedente ou Endossante ou com a possibilidade de direito de regresso contra o respectivo Cedente/Endossante e/ou coobrigação deste, o que será definido no Contrato de Endosso e/ou Cessão.

Responsabilidade dos Endossantes ou dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios.

Sem prejuízo do disposto nesta nota explicativa, os Endossantes ou Cedentes responderão pela existência, veracidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, nos termos do Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

i. Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de julho de 2025, 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e 31 de julho de 2024, o Fundo não mantinha operações de direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

ii. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de julho de 2025, o Fundo não mantinha operações de direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios.

Em 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo):

Posição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Faixa de vencimento	Saldo em 09/01/2025		
	A vencer	Vencido	Total
De 91 a 120 dias	79.060	42.066	121.126
Total	79.060	42.066	121.126
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(642)
Direitos creditórios líquidos da provisão			120.484

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**CNPJ: 49.543.554/0001-24**

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024**

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 31 de julho de 2024:

Posição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Faixa de vencimento	Saldo em 31/07/2024		
	A vencer	Vencido	Total
De 91 a 120 dias	135.742	-	135.742
Total	135.742	-	135.742
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
Direitos creditórios líquidos da provisão			135.742

iii. Movimentação dos Direitos Creditórios

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 31/07/2023	3.754
(+) Resultado com direitos creditórios	131.988
Saldo em 31/07/2024	135.742
(+) Aquisição de direitos creditórios	119.082
(-) Liquidação de direitos creditórios	(119.082)
(+) Resultado com direitos creditórios	(14.616)
Saldo em 09/01/2025	121.126
(-) Liquidação de direitos creditórios	(121.528)
(+) Resultado com direitos creditórios	402
Saldo em 31/07/2025	-

iv. Composição da provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação será calculada de acordo com a IN CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado.

Em 31 de julho de 2025 o Fundo não possui provisão para perda no valor recuperável registrada contabilmente.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**CNPJ: 49.543.554/0001-24**

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024**

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo):

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 09/01/2025

Faixa de provisão	Direitos creditórios			Provisão	
	A vencer	Vencidos	Total	% PDD	Valor PDD
B	79.060	42.066	121.126	0,53%	(642)
Total	79.060	42.066	121.126		(642)

Em 31 de julho de 2024:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/07/2024

Faixa de provisão	Direitos creditórios			Provisão	
	A vencer	Vencidos	Total	% PDD	Valor PDD
A	135.742	-	135.742	0,00%	-
Total	135.742	-	135.742		-

v. Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Em 31 de julho de 2025 o Fundo não possui direitos creditórios.

Em 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo):

Maiores devedores dos direitos creditórios - 09/01/2025

Devedores	Valor presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	121.126	-	121.126	100,29%
Total	121.126	-	121.126	100,29%

Em 31 de julho de 2024:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/07/2024

Devedores	Valor presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	135.742	-	135.742	99,79%
Total	135.742	-	135.742	99,79%

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

vi. Critérios de Elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) os Direitos Creditórios poderão ser vencidos ou a vencer, no momento de aquisição pela Classe;
- (ii) sejam representados em moeda corrente nacional; e
- (iii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante e/ou o Cedente, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes.

O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva. No caso da Classe deter significativa quantidade de Direitos Creditórios, o Custodiante, poderá efetuar trimestralmente, ou sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no Anexo II, sendo certo que o Custodiante e/ou a empresa por ele contratada não analisará novamente os Direitos Creditórios transferidos cujo lastro já tenha sido verificado.

Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à classe de cotas, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas na auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

vii. Política de Cobrança dos Direitos Creditórios

O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de boletos bancários, débito direto autorizado, mediante depósito pelos Devedores em conta, ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão efetuados na Conta Vinculada ou na Conta da Classe, conforme o caso. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora e o Custodiante obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora ou o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

7. Emissão, avaliação, amortização e resgate de cotas

Observados os termos estabelecidos na Resolução CVM 175, a Administradora poderá emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.

Características das Cotas Seniores

Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular a prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto no Anexo da Classe. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos do Anexo da Classe e do apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores. Características das Cotas Subordinadas Juniores Cada Cota Subordinada possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns e subordina-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos do Regulamento.

As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se que a qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura de conta de depósito em nome do respectivo cotista, bem como pela sua indispensável adesão aos termos do Regulamento. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo IX do Regulamento.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**CNPJ: 49.543.554/0001-24**

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(i) Emissão, Subscrição, Integralização e Amortização das Cotas

No âmbito da Primeira Emissão serão emitidas até 20.000 (vinte mil cotas) Cotas Subordinadas e valor unitário de R\$ 1 (mil reais), totalizando até R\$ 20.000 (vinte milhões de reais).

Será admitida a captação parcial dos recursos correspondentes às Cotas Subordinadas da Primeira Emissão ofertadas, observado o valor mínimo de captação de R\$ 1.000 (um milhão de reais), correspondente a, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas Subordinadas, conforme descrito no Suplemento das Cotas Subordinadas da Primeira Emissão, constante no Regulamento, mediante cancelamento do saldo não colocado findo o prazo de distribuição.

Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas Subordinados da Primeira Emissão.

O Cotista, por ocasião de seu ingresso na Classe:

- a) receberá exemplar do Regulamento;
- b) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento e às Taxas cobradas pelos Prestadores de Serviço; (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Regulamento; e (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios integrantes e/ou que venham a integrar o Patrimônio Líquido da Classe;
- c) assinará a Declaração de Condição de Investidor Profissional; e
- d) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento.

A subscrição de Cotas da Classe será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pela Administradora.

A qualidade de Cotista da Classe caracterizar-se-á (i) pela validação da Administradora de toda a documentação cadastral do Cotista, incluindo o termo de adesão devidamente assinado e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação do Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Cada emissão de Cotas reputar-se-á subscrita na data da celebração do respectivo boletim de subscrição.

As Cotas não terão registro para negociação no mercado secundário, exceto na hipótese de transferência da totalidade das Cotas da Classe para 1 (um) único investidor ou para um grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável o(s) qual(is) devesse, no ato de subscrição de cotas, assinar Acordo de Cotistas arquivado na sede da Administradora. Valor da Cota para Novas Emissões.

A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável, respeitando-se o quanto disposto no Regulamento. Neste caso, o preço unitário das Cotas objeto de novas emissões da Classe deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

Os Cotistas não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas. Forma de integralização.

As Cotas serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas

Em amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos da Classe deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- a) na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe ou mantidos em Ativos Financeiros serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- b) na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe ficarão retidos na mesma ou serão aplicados em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Caixa;
- c) todos os valores remanescentes serão distribuídos aos Cotistas Seniores, até o Benchmark Sênior; e
- d) todos os valores remanescentes serão distribuídos aos Cotistas Subordinados.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**CNPJ: 49.543.554/0001-24**

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024**

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Amortização Adicional das Cotas Subordinadas Júnior na Hipótese de Excesso de Subordinação nas Datas de Amortização

Os Cotistas Subordinados poderão solicitar à Administradora a amortização extraordinária adicional de suas Cotas Subordinadas, caso haja excesso em relação ao Índice de Subordinação Mínimo. Caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados Júnior, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação ao Índice de Subordinação Mínimo ou parte do montante excedente em relação ao Índice de Subordinação Mínimo, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados Júnior, será amortizado de maneira uniforme entre todos os Cotistas Subordinados em até 3 (três) Dias Úteis contados de uma Data de Amortização.

Resgate de Cotas

As Cotas não poderão ser resgatadas pelo Fundo antes do encerramento de seu prazo.

A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de suas Cotas, observado o disposto no Regulamento, notadamente a ordem de alocação dos recursos prevista no Anexo, ao regulamento, da Classe, mediante comunicação prévia da Gestora à Administradora e ao Custodiante acerca desta necessidade, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível, com as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação para operacionalização dos pagamentos.

As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, conforme aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, com base na disponibilidade de caixa da Classe e observando os seguintes requisitos: (i) se houver recursos no caixa da Classe, decorrentes da realização, total ou parcial, de seus investimentos, em valor suficiente para a efetivação das amortizações sem comprometer as provisões e os encargos que a Classe está obrigada a realizar; e (ii) houver recomendação da Gestora nesse sentido. Adicionalmente, independentemente de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, as Cotas deverão ser amortizadas compulsoriamente a partir do recebimento de recursos pela Classe decorrentes dos Direitos Creditórios. Amortização Adicional das Cotas Subordinadas Júnior na Hipótese de Excesso de Subordinação nas Datas de Amortização.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O pagamento de amortizações das Cotas da Classe será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central. Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas da Classe serão retidos pela Classe e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação. A Administradora efetuará o pagamento dos resgates ou amortizações de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pelo Administrador.

(ii) Negociação e Classificação de Risco das Cotas

É expressamente vedada a negociação das Cotas no mercado secundário, sendo que na hipótese de alteração do Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, conforme aplicável de acordo com a regulamentação em vigor, e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

(iii) Razão de Garantia e Índice de Subordinação

Razão de Garantia Sênior e Índice de Subordinação. A Classe terá como Razão de Garantia Sênior o percentual mínimo 125% (cento e vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação”).

Caso a Razão de Garantia, disposta no Artigo acima não seja observada por 15 (quinze) dias consecutivos, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, tomando, em seguida, as demais medidas dispostas no Capítulo XVI do Regulamento. Patrimônio Líquido.

O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(iv) Valor da Cota para Novas Emissões

A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável, respeitando-se o quanto disposto no Regulamento. Neste caso, o preço unitário das Cotas objeto de novas emissões do Fundo deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

Os Cotistas não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

(v) Forma de Integralização

As Cotas serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Nos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025 e de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 20125 (cisão do Fundo) não houve emissões e resgates de cotas. No exercício findo em 31 de julho de 2024, foram emitidas 13,762531 cotas subordinadas, no montante de R\$ 500.

No período de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025 foram resgatadas 1.674,344926 cotas subordinadas do Fundo, decorrente da cisão do Fundo ocorrida em 09 de janeiro de 2025. No período de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e no exercício findo em 31 de julho de 2024, não houve resgate de cotas do Fundo.

No período de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, houve amortização de cotas subordinadas, no montante de R\$ 78.033. No período de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e no exercício findo em 31 de julho de 2024, não houve amortização de cotas do Fundo.

8. Remuneração dos prestadores de serviços

Taxa de Administração

A Administradora cobrará, pelos serviços de administração da Classe, controladoria do ativo da Classe e Custódia ("Taxa de Administração"):

- a) 0,25% a.a. sobre o valor do Patrimônio Líquido; e
- b) Taxa mínima mensal de R\$ 15 (quinze mil reais).

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/21 (um inteiro e vinte e um avos), sobre o valor do patrimônio líquido e deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. Os valores expressos em reais disposto no Artigo 5.1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades da Classe ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

Taxa de Gestão

A Gestora cobrará, pelos serviços de gestão (“Taxa de Gestão”):

- a) 0,35% a.a. sobre o valor do Patrimônio Líquido; e
- b) Taxa mínima mensal de R\$ 20 (vinte mil reais).

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/21 (um inteiro e vinte e um avos), sobre o valor do patrimônio líquido e deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance.

Os valores expressos em reais disposto no Artigo acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades da Classe ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

Taxa Máxima de Distribuição

Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**CNPJ: 49.543.554/0001-24**

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Não poderão ser cobradas dos Cotistas da Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

As despesas apropriadas nos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e no exercício findo em 31 de julho de 2024, estão assim apresentadas:

	Período de 31/07/2025 a 10/01/2025	Período de 01/08/2024 a 09/01/2025	Exercício findo em 31/07/2024
Despesa			
Taxa de administração	(31)	(17)	(52)
Taxa de gestão	(141)	(214)	(456)
Taxa de custódia	(71)	(144)	(322)

9. Rentabilidade

A rentabilidade, o patrimônio líquido médio e o valor das cotas nos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e no exercício findo em 31 de julho de 2024, estão assim apresentadas:

Período	Subclasse de cotas subordinadas		
	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade acumulada % (i)
Período de 10/01/2025 a 31/07/2025	28.052	400,423799	(86,90)
Período de 01/08/2024 a 09/01/2025	137.188	25.246,749037	(11,22)
Exercício findo em 31/07/2024	110.652	28.437,172590	3.015,97

(i) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações

A rentabilidade obtida no passado não é garantida de rentabilidade futura.

10. Gerenciamento dos riscos

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento:

Riscos de Mercado

Descasamento de Rentabilidade: A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Riscos de Crédito

Fatores Macroeconômicos: Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da origem de Direitos Creditórios pelas Instituições Financeiras Conveniadas, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A origem de Direitos Creditórios bem como a solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua origem, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e/ou impactos em sua origem, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;

Cobrança Judicial e Extrajudicial: No caso de um Devedor inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe, casos em que não será devido, pelo Agente de Cobrança, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do insucesso na cobrança dos valores inadimplidos; e

Resgate das Cotas: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas que venha a ser solicitado pelos Cotistas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pelos respectivos devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para cobrança extrajudicial e judicial dos referidos ativos, a Classe pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das Cotas.

Risco de Liquidez

Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros: A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios transferidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios transferidos como pagamento de

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado;

Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios: Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário;

Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe: A Classe poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas no Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios transferidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios transferidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais; e

O Custodiante ou empresa por ele contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios: Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios transferidos, o Custodiante, nos parâmetros definidos no Regulamento, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a transferência dos Direitos Creditórios transferidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a transferência dos Direitos Creditórios transferidos e por amostragem, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios transferidos conforme especificado no Regulamento. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios transferidos pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Riscos de Descontinuidade

Liquidação Antecipada: A Classe poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Regulamento. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas;

Observância da Alocação Mínima: A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes ou Endossantes conseguirão originar e ceder ou endossar Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de transferência de Direitos Creditórios; e

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Outros Riscos

Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios transferidos inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. A Administradora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

A Realização de Investimentos na Classe Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe está quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas: Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Ausência de corresponsabilidade dos Endossantes ou dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios: Os Endossantes ou Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos, não assumindo, no Contrato de Endosso ou Contrato de Cessão e respectivos Termos de Endosso ou Termos de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante a Classe nos termos do Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios transferidos inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, acarretando em prejuízos ao Fundo, a Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas;

Alterações Fora do Controle da Administradora: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas;

Risco de Irregularidades na Formalização da Transferência de Direitos Creditórios: Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso ou Termos de Cessão podem não ser formalizadas conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios transferidos inadimplidos;

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios: Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios transferidos inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial;

Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas: Poderá haver atraso no pagamento do resgate caso o Fundo não disponha dos recursos necessários para pagamento dos resgates solicitados;

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Possibilidade de Liquidação Antecipada da Classe: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios transferidos;

Invalidade ou Ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios: O endosso das CCBs pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Endossantes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Endossantes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Endossantes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, a Gestora ou Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios transferidos à Classe. Com relação aos Endossantes, o endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

- a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o respectivo endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;
- b) fraude à execução, caso (1) quando do endosso/transferência, o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- c) fraude à execução fiscal, se o respectivo Cedente ou Endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios transferidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente ou Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios transferidos).

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios transferidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

Risco de Originação e de Formalização de Direitos Creditórios – Vícios Questionáveis: Os documentos relativos aos Direitos Creditórios transferidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios transferidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Endossantes, da capacidade das pessoas físicas titulares dos cartões de crédito, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios transferidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira: A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco;

Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios: O Fundo e Classe não são uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo e/ou pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente;

Riscos de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência: As aplicações no e da Classe estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos cedentes ou endossantes dos Direitos Creditórios; e

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**CNPJ: 49.543.554/0001-24**

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024**

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Risco Legal: Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos da propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara; e (xvi) Risco da Ausência de Classificação das Cotas. As classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos nesta nota explicativa.

11. Prestadores de serviços

Administrador: Master S.A. C.C.T.V.M.

Custodiante: Master S.A. C.C.T.V.M.

Controlador: Master S.A. C.C.T.V.M.

Escriturador: Master S.A. C.C.T.V.M.

Gestor: H2 Kapital S.A.

12. Encargos

Os encargos debitados ao Fundo nos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e no exercício findo em 31 de julho de 2024, estão assim apresentados:

	Período de 31/07/2025 a 10/01/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	28.052	
Despesas	(284)	(1,00)
Taxa de administração	(31)	(0,11)
Taxa de gestão	(141)	(0,50)
Taxa de custódia	(71)	(0,25)
Taxa de fiscalização CVM	(3)	(0,01)
Despesas de publicação - Anbima	(1)	-
Despesas com auditoria	(12)	(0,04)
Outras despesas	(25)	(0,09)

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**CNPJ: 49.543.554/0001-24**

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024**

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Período de 01/08/2024 a 09/01/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	137.188	
Despesas	(420)	(0,30)
Taxa de administração	(17)	(0,01)
Taxa de gestão	(214)	(0,16)
Taxa de custódia	(144)	(0,10)
Despesas de publicação - Anbima	(2)	-
Despesas com auditoria	(5)	-
Outras despesas	(38)	(0,03)
	Exercício findo em 31/07/2024	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	110.652	
Despesas	(849)	(0,76)
Taxa de administração	(52)	(0,05)
Taxa de gestão	(456)	(0,41)
Taxa de custódia	(322)	(0,29)
Taxa de fiscalização CVM	(13)	(0,01)
Despesas de publicação - Anbima	(2)	-
Despesas com auditoria	(4)	-

13. Publicidade e remessa de documentos

A Administradora é responsável por:

- I. calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto no Regulamento;
- II. disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- a) nome do Fundo e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
 - b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
 - c) nome do cotista;
 - d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;
 - e) data de emissão do extrato da conta; e
 - f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22.
- III. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- IV. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- V. e encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
- a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo Custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
 - b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
 - c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
 - d) informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175; e
 - e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais: 1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e 2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Administradora está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

A informação de que trata a alínea “c” do item acima: I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da Gestora, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

Para efeitos da alínea “d” do item acima, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
- IV. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira; condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e b) motivação da alienação;
- VI. Impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
- VII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Administradora deve diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto na alínea “d” do item acima, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item acima.

As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

A informações relativas às Cotas serão divulgadas pela Administradora mensalmente.

Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- II. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores;
- III. e mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I. alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III. contratação de agência de classificação de risco; mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável;
- IV. Alteração de prestador de serviço essencial;

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- V. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
- VI. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- VII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- VIII. emissão de Cotas de Classe fechada.

Ressalvado o disposto no item abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

14. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento a Resolução CVM 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, a Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

15. Legislação tributária

Fundo: Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de Renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- (1) Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- (2) Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Sujeita às seguintes alíquotas:
 - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
 - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
 - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
 - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- (1) Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- (2) Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Sujeita às seguintes alíquotas:
 - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
 - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

16. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

17. Deliberações em assembleias de cotistas

Em assembleia de cotistas realizada no dia 07 de janeiro de 2025, foi deliberado a aprovado, sem quaisquer ressalvas:

- a) As contas e demonstrações financeiras auditadas do Fundo, que compreendem a demonstração da posição financeira de 30 de julho de 2024 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa;
- b) Ratificar as aprovações das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, que compreendem as demonstrações das posições financeiras de 30 de julho de 2023; e
- c) A partir da data de realização da Assembleia Geral, fica a Administradora autorizada a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações previstas na ata.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em assembleia de cotistas realizada no dia 09 de janeiro de 2025, foi deliberado a aprovado, sem quaisquer ressalvas:

- (i) A realização da cisão parcial do patrimônio líquido do Fundo, com base no fechamento do dia 10 de janeiro de 2025 (“Data da Cisão”), com versão da parcela de seu patrimônio ao fundo Matteh Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 58.723.201/0001-05 (“Fundo Incorporador”), administrado pela Administradora (“Cisão”);
- (ii) A parcela do patrimônio do Fundo, a ser vertida para o Fundo Novo corresponderá à totalidade de cotas do Fundo detida pelo cotista Alan Zelazo, que representa 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade de cotas do Fundo, no valor de R\$ 42.188.454,62 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) (“Parcela Cindida”). Os valores decorrentes da Cisão serão pagos pela disponibilidade de caixa pelo Fundo ao Fundo Novo na Data da Cisão, definida abaixo;
- (iii) A Cisão deverá ser efetivada no fechamento do dia 10 de janeiro de 2025 (“Data de Cisão”), sem a necessidade da aprovação da incorporação da Parcela Cindida pelo Fundo Incorporador, uma vez que se trata de um fundo pré-operacional. Na Data de Cisão, a Parcela Cindida será vertida ao patrimônio do Fundo Incorporador. Assim, como resultado da cisão acima aprovada, haverá a transferência dos valores disponíveis em caixa do Fundo Cindido para o Fundo Incorporador, na exata proporção correspondente ao total da parcela do patrimônio cindido do Fundo Cindido, e o consequente cancelamento proporcional das cotas do Fundo Cindido registradas em nome do cotista (“Cotista Cindido”). Em substituição, o Fundo Incorporador emitirá novas cotas, que serão atribuídas ao Cotista Cindido, na exata proporção da participação que este possui no Fundo Cindido, considerando a divisão do patrimônio do Fundo Cindido a ser vertida para o Fundo Incorporador, na Data da Cisão, pelo valor da cota do Fundo Incorporador em vigor no próprio dia; e
- (iv) Autorizar o Administrador e o Gestor, no âmbito de suas próprias atribuições, a tomarem todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, inclusive, mas não se limitando, a efetivação da cisão parcial do Fundo e a constituição do Fundo Novo.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em assembleia de cotistas realizada no dia 15 de janeiro de 2025, foi deliberado a aprovado, sem quaisquer ressalvas:

- a) A realização de amortização das cotas subordinadas em valor correspondente a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (líquido) pelo valor do capital investido (valor principal + juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas. O pagamento da amortização acima citada será feito em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da Assembleia, conforme programação a ser feita entre o Administrador e o Custodiante do Fundo.

Em assembleia de cotistas realizada no dia 21 de março de 2025, foi deliberado a aprovado, sem quaisquer ressalvas:

- a) A realização de amortização das cotas subordinadas em valor correspondente a R\$ 13.868.215,91 (Treze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quinze reais e noventa e um centavos) (líquido) pelo valor do capital investido (valor principal + juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas. O pagamento da amortização acima citada será feito em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da Assembleia, conforme programação a ser feita entre o Administrador e o Custodiante do Fundo.

Em assembleia de cotistas realizada no dia 03 de julho de 2025, foi deliberado a aprovado, sem quaisquer ressalvas:

- a) a realização de amortização das cotas subordinadas em valor correspondente a R\$ 24.164.481,21 (vinte e quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos) (líquido) pelo valor do capital investido (valor principal + juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas. O pagamento da amortização acima citada será feito em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da Assembleia, conforme programação a ser feita entre o Administrador e o Custodiante do Fundo.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em assembleia de cotistas realizada no dia 28 de julho de 2025, foi deliberado a aprovado, sem quaisquer ressalvas:

- a) A liquidação da classe única do Fundo (“Classe”), conforme Capítulo XI do Anexo I ao Regulamento do Fundo, com a consequente aprovação de todos os passos necessários para a devida implementação da citada liquidação, o que inclui, mas não se limita, a comunicação do encerramento do Fundo à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais órgãos reguladores necessários e a baixa do CNPJ/MF do Fundo junto a Receita Federal do Brasil (“RFB” e “Liquidação do Fundo”, respectivamente); e,
- b) A autorização para que a Administradora e a Gestora a pratiquem todos os atos necessários para implementação das deliberações da Assembleia, o que inclui, mas não se limita, à celebração de todos os documentos que se fizerem necessários para a conclusão da Liquidação do Fundo, caso aprovada.

18. Transações com partes relacionadas

São consideradas partes relacionadas, nos termos das normas vigentes, a instituição administradora e gestora do Fundo ou empresas ligadas aos cotistas do Fundo.

Em 31 de julho de 2025, o Fundo possuía saldo de disponibilidades junto à Administradora no montante de R\$ 79. O Fundo possuía saldo a pagar, de taxa de administração no montante de R\$ 8, o montante de R\$ 10 a título de taxa de custódia e o saldo a pagar de R\$ 20 a título de taxa de gestão. Vide transações com partes relacionadas relativas à remuneração do administrador na nota explicativa nº 9.

Em 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo), o Fundo possuía saldo de disponibilidades junto à Administradora no montante de R\$ 141. O Fundo possuía saldo a pagar, de taxa de administração no montante de R\$ 1, o montante de R\$ 10 a título de taxa de custódia e o saldo a pagar de R\$ 10 a título de taxa de gestão. Vide transações com partes relacionadas relativas à remuneração do administrador na nota explicativa nº 9.

Em 31 de julho de 2024, o Fundo possuía saldo de disponibilidades junto à Administradora no montante de R\$ 97. O Fundo possuía saldo a pagar, de taxa de administração no montante de R\$ 8, o montante de R\$ 41 a título de taxa de custódia e o saldo a pagar de R\$ 43 a título de taxa de gestão. Vide transações com partes relacionadas relativas à remuneração do administrador na nota explicativa nº 9.

GOLEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.543.554/0001-24

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos períodos de 10 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025, de 1º de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025 (cisão do Fundo) e do exercício findo em 31 de julho de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

19. Eventos subsequentes

Conforme mencionado na nota explicativa nº 17 – Deliberações em assembleias de cotistas, em 28 de julho de 2025 foi deliberado e aprovado a liquidação antecipada do Fundo, ao qual ocorrerá em data subsequente à data-base.

Não ocorreram outros fatos subsequentes que requeressem a divulgação nesta nota explicativa.

Carlos Alberto Inocêncio

Contador

CRC RJ 081135/O-7

José Ricardo de Queiroz Pereira

Diretor